



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

INDEFERIMENTO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO Nº: 121/2024		SITUAÇÃO: () Deferimento (X) Indeferimento	
REQUERENTE: ELIZÂNGELA MICHELE DIAS VIDAL		CPF: 003.138.486-29	
LOTE: 013	QUADRA: 008	Inscrição municipal do imóvel: 05.48.008.0013.0000	ZONA: URBANA DE PALHANO
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Mãe Terra		Área Total m²: 1.017,00 m²	
Endereço: Alameda Tucanos		0°11'22.344"S 44°1'48"W	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.891		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°11'22.344"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°01'48"	Fuso: 23 k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba. Imóvel situado na APP.			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1017Ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1017Ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN CODEMA 04/2022	URBANÍSTICO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Pequeno	0
CONSULTORIA:		RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Planta Baixa, situação		Lucas HenriqueSilva Palhares – Arquiteto e Urbanista - CREA A255781-9	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
MARA A. SILVA BRAGA Analista Ambiental		010.783	Mara Braga MATRÍCULA 010783 AGENTE ADMINISTRATIVO
José Maria Vieira Ambiental Analista Ambiental		019.362	José Maria Vieira ANALISTA TÉCNICO Secretaria de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Licenciamento e Regularização		016.049	Marcos A. Botelho Niemann Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objetivo

Solicitação de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa para construção de residência unifamiliar.

Análise

O lote objeto desta vistoria está localizado integralmente no bioma Mata Atlântica, que é um patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, conforme art.225, §4, da Constituição Federal de 1988.

Com base nos autos do processo apresentado e em vistoria realizada pelo corpo técnico, constatamos a presença de remanescente de vegetação nativa em 100% do lote em questão; o que entra em contraditório com o formulário preenchido e as declarações assinadas, no qual foi assinalado no formulário que não haverá supressão vegetal para o uso alternativo do solo.

Diante do exposto acima, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** integral do processo correspondente a este relatório.

Desta feita, caberá ao proprietário entrar com processo devidamente instruído com base na Lei Federal n.º 11.428, de 2006 c/c Decreto Estadual de MG n.º 47.749 de 2019 c/c Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 2021 c/c Deliberação Normativa COPAM n.º 156, de 2010 c/c Portaria SEMA N.º 09, de 2021 e DN CODEMA n.º 04/2022.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art. 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

- Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:
- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;
 - II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;
 - III - determinar o arquivamento do processo.

O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes .

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/1.

Brumadinho, 19 de novembro de 2024.

